



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

**SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 24ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ
REALIZADA EM 29/06/2026.**

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1ª Secretária

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026:

Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026:

Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 de autoria do Executivo:

Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026 de autoria do Executivo:

Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

MOÇÕES

Do Vereador VALDEMAR JORGE DUARTE:

Nº 11/2026 - Dispõe sobre Moção de Aplausos aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, em reconhecimento à dedicação, ao profissionalismo e ao relevante trabalho prestado no transporte de pacientes e na garantia do acesso à saúde da população ipiranguense.

Nº 12/2026 - Manifesta Moção de Aplausos e Congratulações à corredora de rua Sandra Rodrigues, pelo brilhante desempenho, dedicação ao esporte e pelas sucessivas vitórias obtidas em diversas competições intermunicipais, servindo como exemplo de superação e incentivo ao pedestrianismo.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 22 de Junho de 2026.

Aos vinte e dois dias do mês de junho, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO e SILVANA CORREIA FAGUNDES, com a ausência do vereador VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: PARECERES: Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026: - Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências. - Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026: - Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026: - Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 de autoria do Executivo: - Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026 de autoria do Executivo: - Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projetos de Lei nº. 24 e 26/2026 foram aprovados por unanimidade dos presentes, Projeto de Lei nº. 31/2026 foi apresentado e encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Ecologia, para análise e elaboração de Parecer. Em seguida foi feita a leitura da Moção nº. 10/2026 e na sequência a senhora Presidente fez a entrega da homenagem ao jovem Davi Gilberto Moresco. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Luiz Fernando

Betinardi, Silvana Correia Fagundes, Edenilson Denck, Diego Gonçalves da Silva, Airtons José dos Santos, Laertes Prestes e Meiriane Mendes Lepka Correia. e não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado eletronicamente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica informe o código: 6#1#65#5#6#24#2026#2#1#0#1

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026

Súmula: "Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 024/2026."

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 5º do Projeto de Lei nº 024/2026 os §§ 3º, 4º e 5º, conforme segue:

"Art. 5º. (...)

§ 3º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo cujo exercício não esteja vinculado à Secretaria Municipal, não havendo Secretário da pasta na forma do inciso I deste artigo, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelo Procurador-Geral do Município, por 1 (um) servidor efetivo e estável da Secretaria Municipal de Administração e por 1 (um) servidor efetivo e estável responsável pela área de Recursos Humanos, observados, no que couber, o mesmo procedimento, critérios, etapas e pontuação previstas nesta Lei.

§ 4º. É vedada a participação, na Comissão de que trata o § 3º, de servidor que se encontre, ele próprio, em período de estágio probatório ou em situação de avaliação, bem como daquele que possua, com o avaliado, relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou conflito de interesse manifesto.

§ 5º. Verificada a impossibilidade de composição da Comissão na forma do § 3º, em razão de impedimento de seus integrantes, o Prefeita Municipal designará, por Portaria fundamentada, servidores efetivos e estáveis de outros órgãos da Administração que reúnam isenção e qualificação compatíveis com a avaliação."

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 6#1#65#5#6#24#2026#2#1#0#1

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, através do ofício nº 162/2026, cuja cópia segue anexa, solicitou a esta Presidente a apresentação de emenda aditiva ao PL nº 024/2026.

Conforme consta do ofício acima mencionado, a presente emenda se destina a "suprir hipótese não contemplada na redação original do Projeto. O art. 5º do Projeto de Lei nº 024/2026 constitui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho com o "Secretário Municipal da pasta em que o servidor avaliado é lotado" (inciso I) e com "2 (dois) servidores efetivos lotados na mesma Secretaria do servidor avaliado" (inciso II). Tal composição pressupõe que o servidor avaliado esteja vinculado a uma Secretaria Municipal dotada de Secretário hierarquicamente superior.

Existem, contudo, cargos efetivos cujo exercício não se vincula a Secretaria Municipal nesses moldes, a exemplo dos cargos da Procuradoria do Município, para os quais não há "Secretário da pasta" na formá do art. 5º, inciso 1. Para esses casos, a redação atual não oferece solução de composição da Comissão, o que recomenda o acréscimo de parágrafos ao próprio art. 5º, assegurando avaliação por colegiado dotado de isenção e de competência técnica. Por essa razão, proponho o acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 024/2026, com a redação a seguir, mantida inalterada a demais estrutura da proposição".

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Súmula: Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.

Art. 2º O procedimento instituído por esta Lei obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aprovação do servidor público na Avaliação Especial de Desempenho, realizada durante o período do estágio probatório, constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, celebrado com os Municípios de Curiúva, Imbaú e Tibagi.

Art. 2º. O Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG organiza-se com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CIM-AMCG, que seguem em anexo e são partes integrantes da presente Lei.

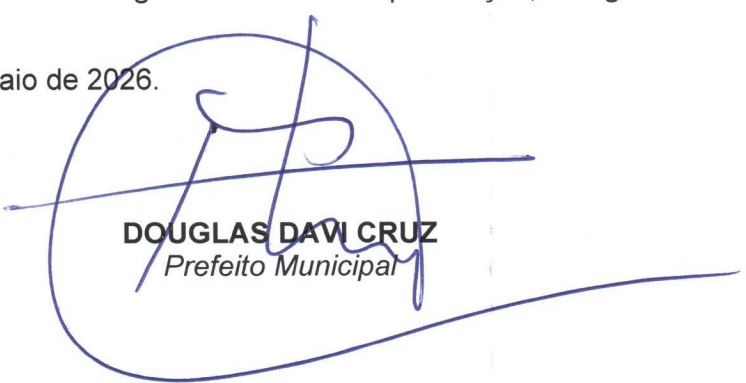
Art. 3º. Fica autorizada a permanência e participação do Município de Ipiranga no Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Município de Ipiranga poderá contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIM-AMCG, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo único. A celebração do contrato de rateio, bem como a transferência de recursos e o pagamento de rateio pelo Município, poderá permanecer suspensa, a critério do Município e do Consórcio, no período em que o ente não venha a fazer uso de nenhum dos serviços prestados pelo CIM-AMCG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 13 de maio de 2026.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício Gab./PMI – 160/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 32/2026, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

A referida proposta visa atender à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CIMSAMU, realizada em 28 de maio de 2025, bem como ao disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, que exige ratificação legislativa para alterações no contrato de consórcio público.

Junto ao Projeto de Lei, encaminhamos a respectiva Mensagem Justificativa, que detalha os motivos e benefícios da alteração proposta, notadamente a adequação institucional, a maior segurança jurídica, as potenciais prerrogativas tributárias e a facilitação no relacionamento com outros entes da Administração Pública.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de estima e consideração.

Ipiranga, 15 de junho de 2026.

Atenciosamente,



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Meiriane Mendes Lepka Correia
D. Presidente do Legislativo Municipal
Ipiranga-PR

Prubi
19/06/26
Penna



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Súmula: Autoriza o Município de Ipiranga a aprovar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Ipiranga autorizado a aprovar a alteração do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, com o objetivo de transformar sua personalidade jurídica de direito privado para personalidade jurídica de direito público (associação pública), nos termos do disposto no art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo visa atender ao disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, ratificando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CIMSAMU realizada em 28 de maio de 2025.

Art. 2º A alteração da natureza jurídica implicará a celebração de novo contrato de consórcio público ou a adaptação e consolidação do contrato atual, com posterior registro e publicação conforme exige o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA **Estado do Paraná**

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, passando de associação civil de direito privado para associação pública (natureza autárquica), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

A alteração da natureza jurídica do CIMSAMU para direito público representa importante medida de fortalecimento institucional, alinhando sua estrutura jurídica à natureza essencialmente pública das atividades desempenhadas e ao modelo de governança já adotado pelo consórcio. A medida confere maior segurança jurídica à atuação do consórcio, que passa a contar com as prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública na defesa dos interesses dos municípios consorciados.

No aspecto tributário, a alteração possibilita o reconhecimento, observada a legislação vigente e a interpretação dos órgãos competentes, das prerrogativas aplicáveis às associações públicas. A imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal alcança, em regra, o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às finalidades essenciais da entidade, restringindo-se aos impostos. Trata-se, portanto, de benefício potencial, condicionado ao preenchimento dos requisitos constitucionais e legais, com possibilidade de redução de custos e fortalecimento da capacidade de investimento nos serviços de saúde.

No tocante à gestão de receitas públicas, a natureza de direito público viabiliza a adoção de procedimentos relacionados à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, com potencial geração de receitas em benefício dos municípios consorciados.

Registre-se, ainda, que o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005 exige, para a efetivação da alteração da natureza jurídica, a ratificação da medida mediante lei pela maioria dos entes consorciados, razão pela qual se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Ipiranga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, e coloco-me à inteira disposição dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, certo de Vossa atenção, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 162/2026 – GAB

Ipiranga, 19 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga – Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 e a revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga (IPIRANGAPREV), com a adoção do modelo de aportes anuais em progressão crescente, em substituição ao plano vigente instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025. Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis desta Casa Legislativa, e cumprindo o disposto no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, encaminho para apreciação e deliberação **Projeto de Lei nº 034/2026** que aprova os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do IPIRANGAPREV, atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025.

A proposição tem por base o Parecer Prévio Atuarial elaborado pela empresa Actuary Assessoria Previdenciária, subscrito por atuário legalmente habilitado (MIBA 3110), o Termo de Aceitação da Avaliação Atuarial firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do RPPS, e os atos deliberativos do Conselho de Administração do IPIRANGAPREV, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 3790/2026.

A revisão do plano de amortização fundamenta-se na evolução do Déficit Atuarial Total do ente, apurado na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2025, e observa os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizada até 29 de dezembro de 2025, e pela Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023, especialmente quanto ao art. 45 e ao Parágrafo Único do Anexo VI da referida Portaria.

Em razão da relevância da matéria para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e para a regularidade do IPIRANGAPREV perante os órgãos de controle, **solicita-se a tramitação da presente proposição em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Acompanham o presente ofício o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem Justificadora, com a exposição de motivos e a fundamentação técnica que embasam a proposição.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Recebido em 19/06/26
[Assinatura]

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2026

Súmula: Aprova o Cálculo Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga e revisa o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, mediante a adoção de aportes financeiros anuais em progressão crescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam aprovados os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, elaborada pela empresa Actuary Assessoria Previdenciária e subscrita por atuário legalmente habilitado, que apurou o Déficit Atuarial Total do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga, integrando esta Lei para todos os fins.

Parágrafo único. A Avaliação Atuarial de que trata o caput, o Parecer Prévio Atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) ficam fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

Art. 2º O Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga, instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, passa a ser estruturado mediante aportes financeiros anuais suplementares do ente federativo em progressão crescente, com vigência até a integral quitação do déficit no exercício de 2055, em substituição ao cronograma anteriormente vigente.

§ 1º Os aportes financeiros anuais de que trata o caput observarão os valores, os juros, as parcelas de amortização e os saldos devedores constantes da tabela do Anexo I desta Lei, calculados em equivalência atuarial, considerados o mesmo estoque de déficit, o prazo de amortização e a taxa de juros atuarial adotados na Avaliação Atuarial de 2026.

§ 2º Os aportes suplementares de que trata este artigo são adicionais às contribuições normais devidas pelo ente federativo e pelos segurados, não podendo com elas ser confundidos ou compensados, e serão repassados ao IPIRANGAPREV em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e a Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica mantido o plano de custeio normal vigente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga, nos termos da Lei Municipal nº 2.713, de 2021, preservado o compromisso de elevação progressiva da alíquota de contribuição patronal normal até o patamar de 28% (vinte e oito por cento), enquanto a avaliação atuarial apresentar resultados deficitários, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025.

Art. 4º O Plano de Amortização do Déficit Atuarial será objeto de reavaliação anual, por ocasião das avaliações atuariais subsequentes, devendo ser revisto sempre que os respectivos resultados indicarem alteração material no estoque do déficit, na composição da massa de segurados ou nas hipóteses atuariais adotadas.

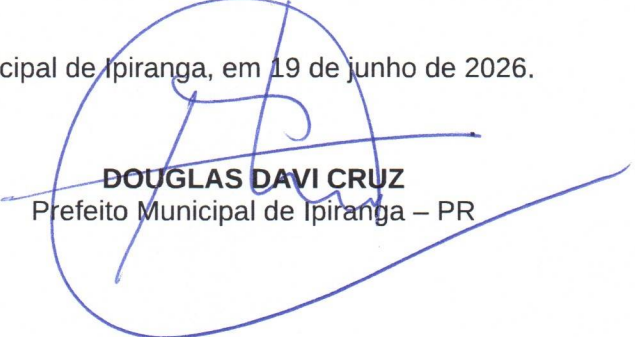
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025, incompatíveis com o cronograma de amortização aprovado nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, em 19 de junho de 2026.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Aportes Financeiros Anuais em Progressão Crescente — Exercícios 2026 a 2055
(valores em reais — equivalência atuarial — Avaliação Atuarial 2026, data focal 31/12/2025)

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2026	1.380.748,77	2.071.123,16	-690.374,39	38.415.750,75	5,66%
2027	2.109.024,72	2.109.024,72	0,00	38.415.750,75	8,56%
2028	2.130.114,96	2.109.024,72	21.090,25	38.394.660,50	8,56%
2029	2.511.938,05	2.107.866,86	404.071,19	37.990.589,31	10,00%
2030	2.537.057,43	2.085.683,35	451.374,08	37.539.215,23	10,00%
2031	2.562.176,81	2.060.902,92	501.273,90	37.037.941,33	10,00%
2032	2.587.296,19	2.033.382,98	553.913,21	36.484.028,12	9,99%
2033	2.612.415,57	2.002.973,14	609.442,43	35.874.585,69	9,99%
2034	2.637.534,96	1.969.514,75	668.020,20	35.206.565,49	9,99%
2035	2.662.654,34	1.932.840,45	729.813,89	34.476.751,59	9,98%
2036	2.687.773,72	1.892.773,66	795.000,05	33.681.751,54	9,98%
2037	2.712.893,10	1.849.128,16	863.764,94	32.817.986,60	9,97%
2038	2.738.012,48	1.801.707,46	936.305,01	31.881.681,59	9,96%
2039	2.763.131,86	1.750.304,32	1.012.827,54	30.868.854,05	9,96%
2040	2.788.251,24	1.694.700,09	1.093.551,15	29.775.302,90	9,95%
2041	2.813.370,62	1.634.664,13	1.178.706,49	28.596.596,41	9,94%
2042	2.838.490,00	1.569.953,14	1.268.536,86	27.328.059,56	9,93%
2043	2.863.609,38	1.500.310,47	1.363.298,91	25.964.760,65	9,91%
2044	2.888.728,76	1.425.465,36	1.463.263,40	24.501.497,25	9,90%
2045	2.913.848,14	1.345.132,20	1.568.715,94	22.932.781,30	9,89%
2046	2.938.967,52	1.259.009,69	1.679.957,83	21.252.823,48	9,88%
2047	2.964.086,90	1.166.780,01	1.797.306,89	19.455.516,58	9,86%
2048	2.989.206,28	1.068.107,86	1.921.098,42	17.534.418,16	9,85%
2049	3.014.325,66	962.639,56	2.051.686,11	15.482.732,06	9,83%
2050	3.039.445,04	850.001,99	2.189.443,05	13.293.289,00	9,82%
2051	3.064.564,42	729.801,57	2.334.762,86	10.958.526,14	9,80%
2052	3.089.683,80	601.623,09	2.488.060,72	8.470.465,42	9,78%
2053	3.114.803,19	465.028,55	2.649.774,63	5.820.690,79	9,76%
2054	3.139.922,57	319.555,92	2.820.366,64	3.000.324,15	9,74%
2055	3.165.041,95	164.717,80	3.000.324,15	0,00	9,73%

Fonte: Avaliação Atuarial 2026 — Actuary Assessoria Previdenciária — Tabela 12 (Plano de Amortização por Aportes ou Alíquotas Crescentes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a aprovação do Cálculo Atuarial do exercício de 2026 e a revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga (IPIRANGAPREV), instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 2025.

Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, o regime próprio dos servidores titulares de cargos efetivos possui caráter contributivo e solidário, devendo ser observados os critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em cumprimento a esse mandamento e ao disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a unidade gestora do regime promoveu a avaliação atuarial anual, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

A avaliação atuarial, elaborada pela empresa Actuary Assessoria Previdenciária e subscrita por atuário legalmente habilitado, apurou o Déficit Atuarial Total do regime e demonstrou a necessidade de revisão do plano de amortização vigente, em razão da evolução do estoque do déficit em relação à avaliação anterior. O Termo de Aceitação da Avaliação Atuarial foi regularmente firmado, autorizando a emissão do Relatório Final e o encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Conforme o Parecer Prévio Atuarial, o plano de amortização do déficit pode ser estruturado, na forma do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, mediante aportes financeiros ou alíquotas suplementares, em três configurações alternativas calculadas em equivalência atuarial: aportes decrescentes, aportes crescentes e aportes iguais. Todas partem do mesmo estoque de déficit, do mesmo prazo de amortização e da mesma taxa de juros atuarial, diferenciando-se apenas quanto à distribuição temporal dos aportes.

A presente proposição adota o modelo de aportes financeiros anuais em progressão crescente, constante da Tabela 12 da Avaliação Atuarial de 2026, reproduzida no Anexo I deste Projeto. As três configurações apresentadas na avaliação (decrescentes, crescentes e iguais) foram calculadas em equivalência atuarial, a partir do mesmo estoque de déficit, do mesmo prazo de quitação e da mesma taxa de juros atuarial, diferenciando-se exclusivamente quanto à distribuição temporal dos aportes. A opção pela Tabela 12 representa, portanto, escolha quanto ao perfil de desembolso ao longo do tempo, sem qualquer redução do compromisso de equacionamento assumido pelo Município.

O modelo proposto preserva a equivalência atuarial em valor presente, mantém o prazo de integral quitação do déficit fixado para 2055, em conformidade com o art. 45 e o Parágrafo Único do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023, e mantém integralmente o plano de custeio normal vigente, inclusive o compromisso de elevação progressiva da alíquota patronal até 28%, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 2.984/2025.

A escolha do cronograma de aportes insere-se no âmbito da competência do Poder Executivo, a quem cabe implementar as recomendações atuariais conforme a capacidade financeira e orçamentária do ente, nos termos expressamente consignados no Parecer Prévio Atuarial. A opção foi formalizada mediante decisão administrativa motivada nos autos do Processo nº



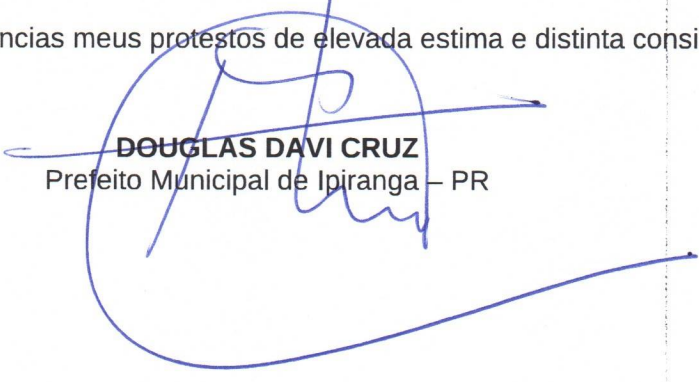
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

3790/2026, com fundamento no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e nas diretrizes de responsabilidade fiscal, observada a equivalência atuarial entre as alternativas. O eventual resultado de amortização inferior aos juros no exercício de 2026 é transitório e restrito ao primeiro ano do cronograma, não comprometendo a quitação integral do déficit no prazo legal.

A medida observa o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e fortalece a regularidade do IPIRANGAPREV perante os órgãos de controle, em especial o Ministério da Previdência Social, o sistema CADPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a formalização, em instrumento legal específico, do cronograma de amortização do déficit atuarial revisado.

Tendo em vista a relevância da matéria para o equilíbrio do regime e para a conformidade institucional do IPIRANGAPREV, **e considerando os prazos regulatórios de encaminhamento da avaliação atuarial e do respectivo plano de custeio aos órgãos federais de supervisão**, solicita-se a esta Casa Legislativa a tramitação da presente proposição em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 11/2026

Dispõe sobre Moção de Aplausos aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga/PR, em reconhecimento à dedicação, ao profissionalismo e ao relevante trabalho prestado no transporte de pacientes e na garantia do acesso à saúde da população ipiranguense.

AUTORIA: EDIL: Valdemar Jorge Duarte "Pudim"

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS

JUSTIFICATIVA

A Engrenagem Que Salva Vidas

Muitas vezes, o primeiro rosto que um paciente de nossa cidade de Ipiranga vê em um momento de dor ou incerteza não é o do médico ou do enfermeiro. É o do motorista da Saúde.

Ser motorista da Secretaria Municipal de Saúde vai muito além de conduzir um veículo. É uma missão que exige dedicação integral, empatia e um profundo respeito pelo próximo. Faça chuva ou faça sol, de madrugada ou no fim do dia, eles estão prontos para rodar as estradas do nosso Paraná, e em muitos casos fora dele, garantindo que a nossa população tenha acesso ao atendimento que precisa. Atuando diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, temos os seguintes profissionais: Alex Sandro Pereira, Valter Lima, Plínio Almeida, Leandro Oliveira Galvão, João Paulo Franco, Eraldo Festa Freitas, José Adilson Basso, Jhon Alisson Prestes, Orlando Schimanski, Carlos Rosalvo Lasqueski, Leandro Cícero dos Santo, Luiz Fernando Clock, Joel kunhunski, Antônio Julcinei Galvão, Claudio Orlonski, Cleumir Marcolan, Eduardo Ferreira Júnior, João Marcos Ferreira, Julio Cesar Barbosa, Valdemar Jorge Duarte, Natanael Rodrigues Garriga e Manuel Fagundes. Além dos profissionais que atuam no Hospital Municipal: Paulo Acir Canteri, João Carlos Galdezi, José Antônio Arruda, Izaltino Garriga, João Paulo Dalazoana, José Antônio Rohden Staudt, Samuel Freitas, Samuel Cardoso e Altanir Bueno Neves.

Muito além do volante, esses profissionais não transportam apenas passageiros; transportam histórias, medos, sonhos e, acima de tudo, a esperança de dias melhores. Sabem a hora exata de oferecer uma palavra de conforto, manter o silêncio respeitoso ou dar aquele sorriso encorajador que acalma o coração de quem está viajando para um tratamento.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Sempre com o compromisso com a segurança, enfrentam o cansaço e os desafios do trânsito com uma responsabilidade gigante: zelar pela vida de cada ipiranguense que entra em suas ambulâncias, vans, ônibus e carros oficiais.

"QUEM SALVA UMA VIDA É UM HERÓI; QUEM TRANSPORTA A VIDA COM CUIDADO, PACIÊNCIA E AMOR, PERMITE QUE O MILAGRE DA SAÚDE ACONTEÇA TODOS OS DIAS."

Aos motoristas da Saúde de Ipiranga, o meu sincero Muito Obrigado! O trabalho de vocês é o elo que une a nossa cidade ao cuidado médico, tornando o nosso sistema de saúde mais humano e eficiente. Vocês são o orgulho da nossa terra e os verdadeiros guardiões das nossas estradas. Que Deus guie e proteja cada quilômetro da jornada de vocês!

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

VALDEMAR JORGE DUARTE

Vereador

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 12/2026

Manifesta Moção de Aplausos e Congratulações à corredora de rua Sandra Rodrigues, pelo brilhante desempenho, dedicação ao esporte e pelas sucessivas vitórias obtidas em diversas competições intermunicipais, servindo como exemplo de superação e incentivo ao pedestrianismo.

AUTORIA: EDIL: Valdemar Jorge Duarte "Pudim"

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APALUSOS

JUSTIFICATIVA

Dizer que a corrida é apenas um esporte seria limitar a grandeza do que assistimos a cada nova largada. Correr é disciplina, é resiliência e, acima de tudo, é a arte de superar os próprios limites. Hoje, olhamos para as ruas de tantas cidades e nelas enxergamos o rastro de uma verdadeira campeã: Sandra Rodrigues.

Esta não é apenas uma homenagem às suas inúmeras vitórias, mas sim à jornada incansável de uma atleta que leva o orgulho e a determinação em cada passada.

Onde quer que haja um desafio, lá está a Sandra. Cruzando fronteiras municipais, enfrentando climas adversos e subidas íngremes, ela transformou o asfalto em seu palco principal. Suas conquistas recentes em diversas competições regionais não são frutos do acaso; são o resultado de madrugadas de treino silencioso enquanto a maioria ainda dorme, de uma força mental inabalável que foca na linha de chegada, não importa o cansaço, do respeito e da admiração conquistados de adversários e torcedores por onde passa.

"O VERDADEIRO ATLETA NÃO CORRE APENAS COM AS PERNAS; CORRE COM O CORAÇÃO. E O CORAÇÃO DA SANDRA TEM O RITMO DOS VENCEDORES."

Sandra, ver você no ponto mais alto do pódio em tantos eventos em diferentes cidades nos enche de orgulho, mas ver a sua humildade e o seu amor pelo esporte é o que realmente nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

inspira. Você prova, a cada quilômetro, que o talento aliado à dedicação não conhece barreiras.

Agradecemos por nos representar com tanta garra e por mostrar que, com foco e paixão, nenhum objetivo é distante demais. Que venham as próximas cidades, os próximos desafios e os próximos troféus!

Parabéns, Sandra Rodrigues! Nossa eterna campeã das ruas!

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

VALDEMAR JORGE DUARTE

Vereador